



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça




TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005 /2016.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ n. 04215/2016).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 309161-0 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Prédio Sede, Brasília-DF, CNPJ 00.394.494/0072-20, representado pelo Ministro da Justiça, **Eugênio José Guilherme de Aragão**, RG 4.341.288 IRP/RJ e CPF 225.642.841-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto a emissão obrigatória de nota técnica do **CNJ** ao **MJ**, como subsídio técnico para o repasse de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN (Lei Complementar 79/1994), visando financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional, tendo em consideração o quanto decidido nos autos da ADFP 347/2015.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se a:

I – O **MJ** estabelecerá metodologia conjunta voltada à elaboração de plano de desembolso de recursos do Fundo Penitenciário Nacional, que inclua obrigatoriamente a oitiva das Unidades da Federação e de entidades da sociedade civil que atuem no tema das políticas penais;

II – O **MJ** solicitará ao CNJ, por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário – DMF, previamente à publicação de editais e chamadas públicas, a avaliação técnica acerca do plano de desembolso desenvolvido pelo DEPEN, considerando a necessidade de investimentos na área da saúde, assistência social, educação e trabalho, bem como no fomento da política de alternativas penais;

III – O **CNJ** emitirá, em até 10 (dez) dias, nota técnica quanto à adequação do repasse de recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do Termo.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SÉTIMA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA DEZ – Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 26 de abril de 2016.



Ministro **Ricardo Lewandowski**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Ministro **Eugênio José Guilherme de Aragão**
Ministério da Justiça

